

CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO Nº 005/2023, PIMB Nº 4211/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT NO ÂMBITO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa **WAGNER GOULART DE OLIVEIRA**, na forma abaixo.

#### CONTRATANTE

<b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.</b>	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LUÍS ANTÔNIO BRAGA MARTINS	
CPF/MF: 663.384.687-87	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: JOSÉ JOÃO TAVARES	
CPF/MF: 215.989.409-53	CARGO: DIRETOR

#### CONTRATADA

<b>WAGNER GOULART DE OLIVEIRA</b>	
CNPJ: 21.451.817/0001-56	
ENDEREÇO: Rua Padre Bernardo Freuser, nº 90, Sala 1C, Centro.	
CEP: 88.701-140	MUNICÍPIO: TUBARÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: WAGNER GOULART DE OLIVEIRA	
CPF/MF: 046.268.069-02	CARGO: SÓCIO/PROPRIETÁRIO

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente da **Dispensa de Licitação n. 003/2023**, com fundamento legal no Artigo 29, inciso II, da Lei Federal n 13.303/2016, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 4211/2023 observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A., nos termos e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da execução

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT NO MBITO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA** conforme Anexo I – Termo de Referência.

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§2º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a Dispensa de Licitação nº 003/2023, o Termo de Referência e demais obrigações constantes no processo PIMB nº 4211/2023.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste.

### I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 8.890,00 (oito mil oitocentos e noventa reais)**

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT no âmbito da SCPAR Porto de Imbituba.	1	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
2	Serviço <b>sob demanda</b> de atualização / alteração do LTCAT <b>sem</b> necessidade de avaliação quantitativa dos riscos ambientais (para cada 1 a 5 funções)	20	R\$ 149,50	R\$ 2.990,00
3	Serviço <b>sob demanda</b> de atualização / alteração do LTCAT <b>com</b> necessidade de avaliação quantitativa dos riscos ambientais (por grupo homogêneo de exposição)	5	R\$ 652,00	R\$ 3.260,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 8.890,00</b>

### II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada mediante aceites do Fiscal do Contrato após o recebimento definitivo dos serviços listados na Ordem de Serviço. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução dos serviços.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto a execução dos serviços no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Feito em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, por meio de boleto bancário.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

### III- Do reajuste dos preços

O valor poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstas na legislação de regência, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA ou, em sua ausência, outro que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos, da execução e da vigência

**Prazo de Vigência do Contrato:** O Contrato será de 06 (seis) meses, após assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16 e Art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A

**Prazo de execução dos serviços:** O objeto deverá ser executado em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá ratificar com a SCPAR Porto de Imbituba o cronograma de atividades previstas em até 15 (quinze) dias, também contados da assinatura do contrato

### CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação nº 003/2023;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes a execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre os mesmos;
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Dispensa de Licitação nº 003/2023.
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.

k) Não possuir impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estar suspensa de participar de licitações e não possuir nada que a impeça de contratar com a Administração Pública.

l) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) emitir Contrato do objeto contratado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Dispensa de Licitação nº 003/2023;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços pela Contratada fora das especificações;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada

	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
<b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada

#### CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;
- XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;
- XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;
- IX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- §1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- §2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;
- §3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.
- §4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

**I – Advertência.**

**II – Multa:**

a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório;

d) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

e) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

f) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

**III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;**

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Política Anticorrupção**

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

**I –** Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

**II –** Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

**III –** Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

**IV –** Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais**

**I** - A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na execução dos serviços e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

**II** - Todas as comunicações referentes a execução dos serviços, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.

**III** - Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver realizando a execução dos serviços.

**IV** - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

**V** - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para a execução dos serviços. Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

**VI** - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

**VII** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, data da assinatura digital

#### **Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

*ASSINADO DIGITALMENTE*  
**LUÍS ANTÔNIO BRAGA MARTINS**  
DIRETOR PRESIDENTE  
SCPAr Porto de Imbituba S.A.

*ASSINADO DIGITALMENTE*  
**JOSÉ JOÃO TAVARES**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES  
SCPAr Porto de Imbituba S.A.

#### **Pela CONTRATADA**

---

**WAGNER GOULART DE OLIVEIRA**  
PROPRIETÁRIO



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO;

Contratação de serviço de elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT no âmbito da SCPAR Porto de Imbituba.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO;

**2.1** – Serviço de elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT no âmbito da SCPAR Porto de Imbituba.

**2.1.1** – O serviço consiste na elaboração e entrega de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, para os postos de trabalho da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

**2.1.2** – O LTCAT deverá ser elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme definido na Instrução Normativa PRES / INSS N° 128, de 28 de março de 2022.

**2.1.2.1** – O LTCAT deverá ser assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho com respectivo número de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou por Médico do Trabalho. Em ambos os casos, deve haver indicação do registro profissional do firmatário.

**2.1.3** – O LTCAT deverá ser elaborado em conformidade com a Instrução Normativa PRES / INSS N° 128, de 28 de março de 2022, contendo no mínimo os seguintes elementos informativos:

- a) Identificação da empresa;
- b) Identificações dos setores e funções;
- c) Descrição das atividades;
- d) Identificação do agente prejudicial à saúde, de acordo com a Legislação Previdenciária (se houver);
- e) Localização das possíveis fontes geradoras;
- f) Via e periodicidade da exposição ao agente prejudicial à saúde;
- g) Metodologia e procedimentos de avaliação do agente prejudicial à saúde;
- h) Descrição das medidas de controles existentes;
- i) Conclusão do LTCAT;
- j) Assinatura do profissional responsável pelo documento;
- k) Data da realização das avaliações ambientais.

**2.1.4** – A contratação do serviço visa identificar as funções exercidas de forma permanente exposta à agente prejudicial à saúde, consideradas para fins de concessão de aposentadoria especial, em conformidade com o Regime Geral de Previdência Social – RPS.

**2.1.4.1** – O enquadramento das atividades para fins de concessão de aposentadoria especial deverá levar em consideração a relação de agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde constante no Anexo IV do RPS, e na Tabela 24 do esocial referente ao evento S-2240.

**2.1.4.2** – As informações constantes no LTCAT servirão de base à emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP dos colaboradores da CONTRATANTE.

**2.1.5** – A SCPAR conta atualmente com um quadro de aproximadamente 90 colaboradores, distribuídos em aproximadamente 45 funções, as quais deverão ser todas avaliadas.

**2.1.6** – O laudo deverá ser elaborado após o levantamento de todos os dados necessários, através de análises qualitativas e quantitativas.

**2.2** – Serviço de atualização / alteração do LTCAT **sem** necessidade de avaliação quantitativa dos riscos ambientais

**2.2.1** – Esse serviço será realizado **sob demanda**, a critério e conveniência da CONTRATANTE.

**2.2.2** – O serviço consiste na atualização e/ou alteração do LTCAT quando ocorrerem as seguintes situações: alterações de organograma da empresa, criação de cargo, ocupação de cargos em vacância, mudanças nos procedimentos que levem à alteração da exposição aos riscos, e alteração na legislação pertinente em vigor.

**2.2.3** – Este serviço restringe-se aos casos em que a atualização / alteração do LTCAT seja apenas de edição no documento, ou quando limitada a avaliações qualitativas, não implicando em realização de avaliações quantitativas dos agentes ambientais.

**2.2.4** – Para fins de dimensionamento desse serviço, será considerado como (1) serviço cada grupo de 5 (cinco) funções diferentes.

**2.3** – Serviço de atualização / alteração do LTCAT **com** necessidade de avaliação quantitativa dos riscos ambientais

**2.3.1** – Esse serviço será realizado **sob demanda**, a critério e conveniência da CONTRATANTE.

**2.3.2** – O serviço consiste na atualização e/ou alteração do LTCAT quando ocorrerem as seguintes situações: alterações de organograma da empresa, criação de cargo, ocupação de cargos em vacância, mudanças nos procedimentos que levem à alteração da exposição aos riscos, e alteração na legislação pertinente em vigor.

**2.3.3** – Este serviço restringe-se aos casos em que a atualização / alteração do LTCAT implique em realização de avaliações quantitativas dos agentes ambientais.

**2.3.4** – Para fins de dimensionamento desse serviço, será considerado (1) serviço para cada grupo homogêneo de exposição.

### **3. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO;**

**3.1** – O objeto deverá ser entregue nas dependências da CONTRATANTE, situada na Avenida Presidente Vargas, 100, Centro, Imbituba / SC;

**3.2** – Os documentos que serão elaborados pela CONTRATADA deverão ser entregues impressos à SCPAR Porto de Imbituba S.A., e em meio eletrônico no formato PDF.

### **4. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS, CONFORME REGRAS DA ABNT E LEGISLAÇÃO VIGENTE;**

**4.1** – O enquadramento das atividades para fins de concessão de aposentadoria especial deverá levar em consideração a relação de agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde constante no Anexo IV do RPS, e na Tabela 24 do esocial referente ao evento S-2240.

**4.2** – O LTCAT deverá ser elaborado em conformidade com a Instrução Normativa PRES / INSS N° 128, de 28 de março de 2022, devendo ser aplicados:

a) os limites de tolerância definidos na Norma Regulamentadora NR 15;

b) as metodologias e os procedimentos de avaliação ambiental definidos nas Normas de Higiene Ocupacional – NHO da FUNDACENTRO.

**4.3** – O LTCAT deverá ser assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho com respectivo número de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou por Médico do Trabalho.

**4.3.1** – As pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em participar do processo, deverão apresentar, por ocasião da habilitação, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

- a) Certificado de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ou Medicina do Trabalho;
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Comprovação de vínculo profissional exigida através da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, da ata de eleição do diretor (sociedade anônima – caso o profissional ocupe tal posição na empresa licitante), do contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional indicado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional..
- d) Demonstrar experiência anterior na elaboração de, pelo menos um LTCAT sob sua responsabilidade através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT, ou Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto.

**4.3.2** – Deverá ser mantida, durante toda a contratação, a validade do registro junto ao conselho regional correspondente.

## **5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

### Obrigações da contratada:

- a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes a execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto;
- j) a CONTRATADA é responsável pelo deslocamento de seus profissionais para o local onde serão realizados os serviços, bem como de sua hospedagem quando necessário;
- k) a CONTRATADA será responsável por disponibilizar os equipamentos e materiais necessários à realização do serviço;
- l) a CONTRATADA é responsável pela execução de todas as avaliações quantitativas, inclusive laboratoriais, que se fizerem necessárias à execução do objeto;
- m) a CONTRATADA deverá realizar visitas *in loco*, do profissional para avaliação qualitativa das condições de trabalho.

### Obrigações da contratante:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);

- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela Contratada fora das especificações;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

## 6. QUANTIDADE E ORÇAMENTO:

6.1 – O quantitativo e a precificação dos serviços deverá ser apresentada de acordo com a TABELA 1:

**TABELA 1**

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT no âmbito da SCPAR Porto de Imbituba.	1	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
2	Serviço <b>sob demanda</b> de atualização / alteração do LTCAT <b>sem</b> necessidade de avaliação quantitativa dos riscos ambientais (para cada 1 a 5 funções)	20	R\$ 149,50	R\$ 2.990,00
3	Serviço <b>sob demanda</b> de atualização / alteração do LTCAT <b>com</b> necessidade de avaliação quantitativa dos riscos ambientais (por grupo homogêneo de exposição)	5	R\$ 652,00	R\$ 3.260,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 8.890,00</b>

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 – O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato;

7.2 – O objeto deverá ser executado em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá ratificar com a SCPAR Porto de Imbituba o cronograma de atividades previstas em até 15 (quinze) dias, também contados da assinatura do contrato.

## 8. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO;

8.1 – A CONTRATADA deverá entregar o LTCAT para a CONTRATANTE no prazo estabelecido no subitem 7.2;

8.2 – O recebimento provisório: deve ser efetuado pelo fiscal do contrato no recebimento do documento previsto no subitem 8.1;

8.2.1 – Caso haja necessidade de retificações e complementações, a CONTRATADA deverá efetuar-las em até 10 (dez) dias após notificado;

8.3 – Recebimento definitivo: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## 9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

